



Número: **1035905-72.2024.4.01.4000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJPI**

Última distribuição : **08/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000,00**

Assuntos: **Serviços de Saúde, Águas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF (REU)	JOSE CLETO DE SOUSA COELHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE LUZILANDIA (REU)	SAMUEL THALLYSON MOURA SOARES DOS ANJOS (ADVOGADO)
AGUAS DO PIAUI SPE S.A. (REU)	GABRIEL MORI CAMPOS PEREIRA (ADVOGADO) GABRIELLE TEIXEIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (AMICUS CURIAE)	
UNIÃO FEDERAL (AMICUS CURIAE)	
MICRORREGIAO DE AGUA E ESGOTO DO PIAUI (TERCEIRO INTERESSADO)	
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2236961943	13/02/2026 10:24	Ata de Audiência	Ata de Audiência	Interno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**

CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº 1035905-72.2024.4.01.4000

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO

REU: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, MUNICIPIO DE LUZILANDIA, AGUAS DO PIAUI SPE S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2026, às 08:30, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, o Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dr. Felipe Gonçalves Pinto**, abriu a audiência com o servidor do CEJUC, Areolino Clementino de Souza Martins Neto, além dos seguintes participantes:

O Procurador da República, **Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães**; o Defensor Público Federal, **Dr. José Rômulo Plácido Sales**; o assessor da DPU, **Eduardo Brito da Silva Oliveira**; o Advogado da Codevasf, **Dr. José Cleto de Sousa Coelho** (OAB/PI 3.514); o Engenheiro da Codevasf, **Dr. Márcio Leite Soares de Melo**; o Procurador do Estado do Piauí, **Dr. Paulo Cardoso**; o Procurador Federal representando o DNOCS, **Dr. Gledson de Lima Araújo**; o preposto do DNOCS, **Marcílio Kalson Almeida Oliveira**; o Secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Luzilândia/PI, **Cristovão Rodrigues de Sousa**; o Advogado do Município de Luzilândia/PI, **Dr. Samuel Thallyson Moura Soares dos Anjos** (OAB/PI 19.004); o Coordenador-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - CGAEP/DOH/SNSH- MIDR, **Marco de Vito**; a Advogada da União, **Dra. Monalisa Pereira de Jesus**; o Gerente Jurídico da Águas do Piauí SPE S.A., **Dr. Paulo Roberto Sento Sé Reis** (OAB/BA 32.487); o representante da Águas do Piauí SPE S.A., **Philippe Moreira Souto Menezes**; o Advogado da Águas do Piauí SPE S.A., **Dr. Gabriel Mori Campos Pereira** (OAB/MG 228.343); a assessora técnica da MRAE/SUPARC/SEAD-PI, **Maria Helena Santos Soares**; a Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura da AGRESPI, **Estela Miridan Rosas**; a representante da Ouvidoria da AGRESPI, **Alice Viana**; o Gerente de Projetos da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, **Erik Parente Currin Perpétuo**.

Iniciados os trabalhos, o MM. Juiz Federal fez um breve apanhado da ação e passou a palavra para a Defensoria Pública da União.



O Defensor Público Federal, Dr. José Rômulo Plácido Sales, resumiu a problemática posta aos autos e ressaltou que o que se busca é a resolução do caso.

O Procurador do Estado do Piauí, Dr. Paulo Cardoso, solicitou oportunidade para manifestação e ressaltou que o contrato de fornecimento de água é de natureza meramente estadual (por meio de órgãos estaduais), defendendo não ser competência da justiça federal para o processamento e julgamento do feito. Consignou que as autarquias estaduais não podem celebrar acordos sem a expressa anuência do Governador do Estado.

O Defensor Público Federal, Dr. José Rômulo Plácido Sales, aduziu que essa questão levantada pelo Estado do Piauí deve ser decidida somente ao final do processo.

O Procurador da República, Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães, aduziu que a atribuição ser estadual é uma questão de mérito por isso deve ser resolvida ao final. Pugnou pelo indeferimento do pedido de reconhecimento de incompetência.

A assessora técnica da MRAE/SUPARC/SEAD-PI, Maria Helena Santos Soares, informou sobre os procedimentos que devem ser implementados após a identificação da área em rural disperso ou aglomerado rural.

A Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura da AGRESPI, Estela Miridan Rosas, aduziu que precisa de um estudo mais aprofundado para a identificação da área em rural disperso ou aglomerado rural, pois, por pesquisa por satélite, conseguiu-se constatar que, por um distância mínima, a área tratava-se de área de rural disperso. Ressaltou que dependendo da metodologia adotada pode-se caracterizar a área como rural disperso ou aglomerado rural.

O representante da Águas do Piauí SPE S.A., Gabriel Mori (advogado), explicitou a abrangência do contrato celebrado com a MRAE. Ressaltou a importância de se identificar a área em rural disperso ou aglomerado rural. Aduziu que, em um levantamento preliminar, a área foi identificada como rural disperso.

O Secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Luzilândia/PI, Cristovão Rodrigues de Sousa, manifestou que o Município tem interesse na resolução do abastecimento de água e consignou que entende que a área é identificada como aglomerado rural.

O Coordenador-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - CGAEP/DOH/SNSH- MIDR, Marco de Vito, explicitou quais as possibilidade de captação de recursos da União para o abastecimento de água, caso não seja de responsabilidade da Águas do Piauí SPE S.A. para tanto. Sugeriu a inclusão da FUNASA no processo para engrandecimento das discussões, o que houve concordância das outras partes.

O Advogado da CODEVASF, Dr. José Cleto de Sousa, ressaltou que as atribuições da CODEVASF são limitadas nesse caso porque não possui orçamento para a construção da estação de tratamento de água.

O representante do DNOCS, Marcílio Kalson Almeida Oliveira, ressaltou a importância da identificação da área em rural disperso ou aglomerado rural. Já o Procurador Federal do DNOCS, Gledson de Lima Araújo, aduziu que, assim como sustentado pela CODEVASF, possui limitação de atuação.

O Defensor Público Federal, Dr. José Rômulo Plácido Sales, sugeriu a suspensão do



feito pelo prazo de 1 (um) ano para a maturação das discussões, com a concordância do Procurador do Estado nesse ponto.

O Procurador da República, Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães, manifestou-se favoravelmente pela suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano.

Após, o MM. Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO**:

"Inicialmente, o **ESTADO DO PIAUÍ suscitou a incompetência da Justiça Federal** para processar e julgar a causa. Sobre este ponto, **entendo** que o **pedido não merece acolhimento**. Primeiro, estando o processo no Centro de Conciliação, nos termos do art. 515, § 2º, do CPC, a lide pode ser objeto de acordo, com a inclusão de novas partes e relações jurídicas. Segundo, sendo a DPU órgão federal, por si só, é competente a Justiça Federal para processamento e julgamento da causa, a teor do art. 109, I, da Constituição.

Assim, tendo o juiz natural da causa enviado os autos ao Centro de Conciliação, fica reconhecida a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento da causa, motivo pelo qual **acolho** as manifestações do MPF e da DPU e **indefiro** a preliminar de incompetência suscitada pelo ESTADO DO PIAUÍ.

De sua vez, havendo aceitação das partes durante a audiência, **determino a inclusão da FUNASA como amicus curiae**.

Outrossim, também em razão de acordo entre as partes, **determino a suspensão do processo no CEJUC, pelo prazo de um ano**.

Por fim, **determino** à Secretaria que **designe** nova audiência para o dia **19/02/2027, às 08:30h**.

Providências pela Secretaria.

Partes intimadas em audiência. Intimem-se, também, as partes via PJe".

Nada mais havendo, **encerrou-se** a audiência.

Teresina/PI, 2026 (data da assinatura eletrônica).

FELIPE GONÇALVES PINTO

Juiz Federal Substituto

Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da SJPI

